



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL — ANEXO

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

SISTEMA DE CARGOS SOB O REGIME DA CLT E NÍVEIS DE SALÁRIOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEIS DE SALÁRIOS	CARGOS
I.A.1.5 - DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL			
CC-41	Diretor de Desenvolvimento Municipal	XXXII	01
CC-42	Diretor de Programa de Habitação Municipal	XXXII	01
CC-43	Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras	XXVII	01
CC-44	Chefe de Topografia, Desenho e Arquivo Técnico	XVIII	01
CC-45	Chefe de Aprovação de Plantas e Fiscalização	XVIII	01

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 03 de Julho de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
 Netto Leite Patroão 1980
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - 02 de Junho de 1980.

	Assessoria	XVIII	01
CC-42	Comissão de Administração de Pessoal e Recursos	XVIII	01
CC-44	Comissão de Desenvolvimento Pessoal e Administração	XXVII	01
CC-43	Comissão de Trabalho de Administração de	XXVII	01
CC-45	Departamento de Planejamento Municipal	XXXII	01
CC-41	Departamento de Desenvolvimento Municipal	XXXII	01

1.4.1.2 - DESEMPENHAMENTO MUNICIPAL

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADES	VALOR DE	CUSTOS
--------	-----------	----------	----------	--------

SISTEMA DE CUSTOS SOB O REGIME DO C.T. E VALOR DE UNIDADES

PLANO DE CUSTOS E UNIDADES

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - UNICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1.675 11
LEI Nº 1.674, DE 03 DE JULHO DE 1990.

48
28-06-90
"Introduz modificações na Lei 1.612 de 13 de novembro de 1989, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo."

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - O anexo I, I.A.1.5 - Desenvolvimento Municipal, do Grupo dos Cargos em Comissão, da Lei Municipal nº 1.612, de 13 de novembro de 1989, passa a ser considerado com as alterações ora introduzidos, integrante desta Lei.

ART. 2º) - As despesas resultantes da presente Lei estão incorporadas no orçamento vigente.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroativa a 1º de junho de 1990.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 03 de Julho de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
NÚMERO 12.178 DE 25 DE JUNHO DE 1980

Junho de 1980 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GEORGIADO Nº 03 DE

1980.

CONCELESTO: esta Lei entrará em vigor imediatamente e 1º de Junho de
ANL. 34) - Regulamento de atividades em

Práticas Lei sobre procedimentos no ordenamento urbano.

ANL. 35) - As atividades regulamentadas de

Lei.

consequência com as atividades que regulamentam a atividade de
Lei Municipal nº 1.275 de 13 de novembro de 1980, passa a ser
desenvolvidamente municipal de acordo com o artigo em contrário de

ANL. 14) - O Anexo I - I.V.I.2 -

seguintes Lei:

esta regulamentação urbana e em seu nome municipal e
o plano de município de Pedro Georgiado por

de Pedro Georgiado.

de acordo e seguintes de Prefeitura Municipal
novembro de 1980, que através seria o plano
"Instituição regulamentar de Lei 1.275 de 13 de

Lei nº 1.275 de 03 de Junho de 1980.



CEB 35.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GEORGIADO